AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.525 - CE (2018/0213823-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	:	UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S) - CE007915
AGRAVADO	:	MIGUEL DIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS	:	LÉA MAGALHÃES BARSI - CE013843
		ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR E OUTRO(S) - CE015786
		ALINE DE MATOS MENDES BEZERRA - CE014852
		RAFAEL SÂNZIO CAVALCANTE DE ARAÚJO - CE024332
		RAFAEL SALDANHA PESSOA - CE023951
		JULIE SPISSIRITS GOMES - CE024700
		ITALO LIBERATO BARROSO MENDES - CE020695
		SIRLENE BARBOSA BARRETO - CE024452
		ROMULO RICHARD SALES MATOS - CE031564
		FERNANDA LOPES CARDOSO - CE033040

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão monocrática, publicada em 30/10/2018, que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. A decisão ora agravada – nos autos de Mandado de Segurança em que o Tribunal *a quo* assegurou à parte ora agravada o direito de retirada do seu nome, na qualidade de sócio, de cadastro de inadimplentes – não conheceu do Recurso Especial, ao fundamento de que incidem, na hipótese os óbices das Súmulas 211/STJ e 284/STF.

III. O Agravo interno, porém, não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada, pelo que constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015. Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 860.148/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 03/05/2016; AgRg no AgRg no AREsp 731.339/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 06/05/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/05/2016.

IV. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra

Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora